



Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Sexta Câmara de Direito Público
Gabinete do Desembargador Guilherme Peña de Moraes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021825-24.2019.8.19.0068

Apelante: Município de Rio das Ostras

Apelado: Odonto Médica Representações Ltda.

Juízo de Origem: Central de Dívida Ativa da Comarca de Rio das Ostras

Relator: Desembargador Guilherme Peña de Moraes

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. AUSÊNCIA DE RECURSO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

I. Caso em exame

1. Trata-se de execução fiscal, deflagrada pelo Município de Rio das Ostras, objetivando a cobrança de créditos tributário.
2. Sentença que julgou extinto o feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir.

II. Questão em discussão

3. Cinge-se a questão à inexistência de recurso de apelação interposto pelas partes.

III. Razões de decidir

4. Diante da inexistência de recurso de apelação e do aparente equívoco na remessa dos autos a este órgão julgador, impõe-se o cancelamento da distribuição e a adoção das demais providências cabíveis, uma vez que não há controvérsia a ser dirimida no âmbito deste Tribunal de Justiça.

IV. Dispositivo e tese

5. Cancelamento da distribuição.

DECISÃO MONOCRÁTICA



Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Sexta Câmara de Direito Público
Gabinete do Desembargador Guilherme Pereira de Moraes

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** contra a r. sentença (id. 000046), prolatada pelo Juízo de Direito da Central de Dívida Ativa da Comarca de Rio das Ostras, que extinguiu sem resolução do mérito execução fiscal, com supedâneo no Tema nº 1.184 do STF e na Resolução CNJ nº 547/2024.

Entendeu o Juízo *a quo* se cuidar de execução de baixo valor, reputando ausente o interesse de agir, diante do montante inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) e da ausência de comprovação de protesto da CDA ou de comunicação aos cadastros de proteção ao crédito.

É o relatório. Fundamento e decido.

Cinge-se a questão à inexistência de recurso de apelação interposto pelas partes.

Compulsando-se os autos, verifica-se que não há recurso de apelação a ser processado e julgado nessa instância julgadora.

A petição mencionada no id. 000062, embora nomeada na árvore como "Apelação", em verdade, trata-se de petição requerendo o desarquivamento dos autos e seu regular prosseguimento.

A Central de Dívida Ativa, contudo, processou a petição como recurso de apelação e remeteu os autos a este órgão julgador.

Tendo em vista a inexistência de recurso de apelação e o aparente equívoco na remessa dos autos a este Colegiado, impõe-se o cancelamento da distribuição e a adoção de demais providências cabíveis, uma vez que não há controvérsia a ser dirimida no âmbito deste Tribunal de Justiça.



Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Sexta Câmara de Direito Público
Gabinete do Desembargador Guilherme Peña de Moraes

Ante o exposto, determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO** da apelação, por inexistência de recurso.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **Guilherme Peña de Moraes**
Relator